RELATÓRIO DE INSPEÇÕES

UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

PRESÍDIO MILITAR DE AQUIRAZ (CE) / UNIDADE DE TRANSIÇÃO. FOTO: CEDECA/2016

JANEIRO / FEVEREIRO DE 2016

FÓRUM DCA

Fórum Permanente das ONG'S de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceará

INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas se destinam a responsabilizar os adolescentes em relação às consequências lesivas do ato infracional, incentivando a sua reparação e visando a integrá-los socialmente e garantir seus direitos individuais e sociais, bem como desaprovar a conduta infracional, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, doravante ECA) estabelece em seu art. 112, seis medidas socioeducativas, quais sejam, a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional, além de permitir que as medidas protetivas elencadas no art. 101, incisos I a VI, da mesma lei, possam ser aplicadas como medidas socioeducativas, tais como encaminhamento aos pais ou responsável e orientação, apoio e acompanhamento temporários.

Por ser a mais restritiva de direitos, a medida de internação está regida pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à peculiar condição de desenvolvimento do/a adolescente, tendo um caráter eminentemente pedagógico, conforme o art. 121 do ECA.

O Sistema Socioeducativo do Ceará vivencia, contudo, grave crise nos últimos anos, que o afasta absolutamente dos parâmetros legais e pedagógicos expressos no ECA, na Lei do SINASE (Lei 12.594/2012) e nos normativos internacionais que versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes. No ano de 2015, foram registradas mais de 60 (sessenta) rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as Unidades de Atendimento Socioeducativo destinadas a adolescentes do sexo masculino de Fortaleza. A referida crise, além de reiteradas rebeliões, caracteriza-se por denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos adolescentes internos, superlotação, que chegou a atingir o percentual de 400% em diversas unidades, falta generalizada de insumos básicos como colchões, toalhas e lençóis, restrição ao acesso à água e ao direito à visita e ausência sistemática de escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outras violações de direitos humanos. Como expressão máxima do colapso do Sistema Socioeducativo no Ceará, em 6 de novembro de 2015, deu-se a morte do adolescente Márcio Ferreira do Nascimento, atingido por

arma de fogo enquanto cumpria medida socioeducativa de internação no Centro Educacional São Francisco.

Diante da referida crise, o Governo do Estado do Ceará apresentou o denominado *Plano de Estabilização do Sistema Socioeducativo* em 09 de novembro de 2015, bem como foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 17 de novembro de 2015 entre o Ministério Público do Estado do Ceará, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e o Estado do Ceará.

Vale ressaltar ainda que, em face do agravamento das violações de direitos humanos e da ausência de respostas efetivas do Governo do Estado do Ceará, foi protocolada petição em março de 2015 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelo Fórum DCA, pela Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (ANCED) e pelo Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA Ceará), o que deu azo para a determinação de Medidas Cautelares a serem adotadas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Ceará. A CIDH, em sessão do dia 31 de dezembro de 2015, considerou que há elementos suficientes para configurar uma situação de gravidade, urgência e irreparabilidade. Tais Medidas Cautelares determinam ao Estado Brasileiro a adoção de providências necessárias e urgentes para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos adolescentes internos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do Assaré e daqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança, bem como fornecer condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, assegurar a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes, implementar medidas para garantir as condições de segurança, executar ações imediatas para reduzir o número de internos e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades.

Desde 2008, o Fórum DCA monitora o Sistema Socioeducativo do Ceará. Diante do contexto acima descrito, realizou-se uma série de visitas em janeiro de 2016 às Unidades de Internação de Fortaleza com o fito de averiguar suas atuais condições de funcionamento.

As visitas realizadas pelos representantes do Fórum DCA deram-se nas seguintes datas:

21/01/2016 – Presídio Militar de Aquiraz (Unidade de Transição)

22/01/2016 – Centro Educacional Patativa do Assaré

25/01/2016 – Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider

26/01/2016 – Centro Educacional Dom Bosco

26/01/2016 – Centro Educacional São Miguel

27/01/2016 – Centro Socioeducativo do Canindezinho

27/01/2016 – Centro Educacional Passaré

29/01/2016 - Presídio Militar de Aquiraz (Unidade de Transição)

A metodologia utilizada baseou-se na entrevista da Diretoria das Unidades, quando presente, e da Equipe Técnica, seguida de entrevista dos adolescentes internos, no mínimo, em dois blocos em cada unidade e da observação das instalações. Após o diálogo com os adolescentes, suas principais demandas foram transmitidas para a Diretoria ou para a Equipe Técnica. Um instrumental de autoria do Fórum DCA guiou o recolhimento das informações durante as visitas, considerando as dimensões estruturais e de recursos humanos das unidades, as condições de salubridade e higiene, o direito à saúde, à alimentação, à educação e às condições de segurança das unidades.

1. PRESÍDIO MILITAR DE AQUIRAZ (UNIDADE DE TRANSIÇÃO)

Representantes do Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA) realizaram duas inspeções em janeiro de 2016 no Presídio Militar de Aquiraz, a fim de verificar a situação dos socioeducandos internos no referido local. Desde novembro de 2015, após a desativação do Centro Educacional São Francisco em decorrência de grave rebelião, o Presídio Militar de Aquiraz tem sido utilizado provisoriamente para o cumprimento de medida socioeducativa de internação, não obstante a vedação expressa no § 1°, art. 16, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) à edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

A primeira visita do Fórum DCA ocorreu no dia 21 de janeiro de 2016 e teve o caráter de inspeção de rotina. A segunda inspeção ocorreu no dia 29 de janeiro de 2016, após denúncia de grave motim realizado no dia 27 de janeiro de 2016 no local. Registre-se que após esta última visita, cerca de uma hora depois, ocorreu grave rebelião acompanhada de incêndio na Unidade, ocasionando o ferimento de socioeducandos e de um agente policial[1]. Neste episódio, o diretor da Unidade, Sr. Jamieson Simões, foi feito refém por socioeducandos por alguns minutos.

No dia 03 de fevereiro de 2016, ocorreu novo episódio de rebelião que destruiu a Unidade por completo e gerou a transferência imediata de seus 41 (quarenta e um) internos para o Centro Educacional Patativa do Assaré[2].

Os acontecimentos ocorridos no Presídio Militar de Aquiraz na última semana de janeiro de 2016 expressam a continuidade do quadro geral de violações de direitos humanos e o agravamento dos conflitos internos do Sistema Socioeducativo do Ceará,

---

[1] "Um policial militar e dois adolescentes ficam feridos em rebelião", Jornal Diário do Nordeste, 29 de janeiro de 2016:
http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/online/um-policial-militar-e-dois-adolescentes-ficam-feridos-em-rebeliao-1.1482756

[2] "Adolescentes infratores são retirados de presídio e fazem rebelião", Jornal Diário do Nordeste, 03 de fevereiro de 2016:
http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/online/adolescentes-infratores-sao-retirados-de-presidio-e-fazem-rebeliao-1.1485750

largamente denunciados pelo Fórum DCA Ceará a órgãos nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos nos anos de 2014 e 2015.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Na visita do dia 21 de janeiro de 2016, o diretor do Presídio Militar de Aquiraz, Sr. Jamieson Simões, não estava presente na Unidade. Uma das assistentes sociais e o assessor jurídico estavam respondendo interinamente pela Direção. Estes, indagados sobre o quadro da equipe técnica da Unidade, informaram que não há profissional de psicologia há quase dois meses. No momento também não havia pedagogo, já que uma profissional estava licenciada e outra estava de férias. Relataram, ainda, que todos os prontuários e documentos da Unidade encontravam-se no Centro Educacional São Francisco[3], o que dificultava o desenvolvimento das atividades da equipe técnica.

No dia 29 de janeiro de 2016, os representantes do Fórum DCA foram recebidos por um socioeducador de nome “Adriano”, que na oportunidade estava muito exaltado e afirmando que não atenderia os adolescentes da Unidade naquele dia, tendo em vista o fato de quatro socioeducadores terem sido agredidos em motim realizado no dia 27 de janeiro de 2016. O Sr. Jamieson Simões, que já havia retornado para suas funções, estava em reunião na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), para tratar deste último conflito.

A capacidade atual da Unidade é de 140 (cento e quarenta) adolescentes. No dia 21 de janeiro, havia 90 (noventa) adolescentes cumprindo medida socioeducativa no local. No dia 29 de janeiro, o socioeducador “Adriano” não soube informar o número de socioeducandos com precisão. Não havia separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)[4] e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). Registre-se que essa previsão legal busca assegurar um ambiente harmonioso e preventivo quanto a possíveis situações de violência, ameaça ou constrangimento entre os adolescentes.

---

[3]A transferência provisória de socioeducandos para o Presídio Militar de Aquiraz adveio após grave rebelião ocorrida no Centro Educacional São Francisco, no dia 06 de novembro de 2015.

[4]Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

1.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

Os representantes do Fórum DCA, nas duas inspeções realizadas, constataram graves irregularidades no que tange à infraestrutura, às condições sanitárias e à oferta de insumos básicos e kit higiênico aos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Presídio Militar de Aquiraz.

Todos os dormitórios inspecionados na Unidade apresentavam aspecto insalubre, com demasiada sujeira, infiltrações, ventilação inadequada, presença de mosquitos, alagamento e odor fétido. As áreas comuns e os corredores em frente aos dormitórios também apresentavam aspecto insalubre, com presença de restos de comida, poças de água e mosquitos, baratas e outros insetos. Como se não bastasse, observou-se também a queixa recorrente de que os sanitários dos dormitórios inspecionados encontravam-se obstruídos. Ressalte-se que, em razão da ausência de colchões, vários adolescentes alegaram ser recorrente o fato de dormirem no chão, inclusive próximos aos banheiros.

Os corredores e as áreas comuns, do mesmo modo, estavam com muita sujeira, água empoçada, restos de comida, pedaços de colchões e mosquitos. Os adolescentes declararam ser comum observar ratos e cobras nesses espaços. Outro aspecto preocupante da infraestrutura observado no dia 21 de janeiro de 2016 diz respeito ao arranjo utilizado para levar iluminação até os dormitórios, que fazia que houvesse vários fios, inclusive descascados, em contato com a água e com as grades das celas, com a possibilidade iminente de acidente elétrico.

Constatou-se em todos os dormitórios inspecionados da Unidade a insuficiência ou mesmo a ausência de insumos básicos e kits higiênicos, tais como colchões, lençóis, toalhas, colheres, copos, escovas de dente, calçados, shampoos e sabonetes. Em face dessa carência generalizada, os adolescentes são obrigados a revezarem a utilização de insumos e materiais higiênicos eventualmente existentes nos dormitórios, o que potencializa a disseminação de doenças dermatológicas e até enfermidades de maior gravidade. No dia 21 de janeiro de 2016, foram identificados pelo menos doze adolescentes sem colchão. Os adolescentes também se queixaram que estavam há dias com uma única muda de roupa.

Essas situações representam flagrante violação à Dignidade da Pessoa Humana (Constituição Federal de 1988, art. 1°, inciso III) e, mais especificamente, ao art. 124,

incisos V, IX e X, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assim dispõe sobre os direitos dos/as adolescentes em privação de liberdade:

> Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
>
> V - ser tratado com respeito e dignidade;
> (...)
> IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
> (...)
> X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

Destaca-se que a autorização para funcionamento das Unidades de Atendimento Socioeducativo está vinculada ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos termos do art. 91, § 1º, alínea "a" da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destarte, é inconcebível que uma Unidade de Atendimento Socioeducativo esteja, ainda que provisoriamente, autorizada a funcionar regularmente sem atender a demandas básicas relacionadas ao direito à vida, à saúde e à dignidade humana de seu público atendido.

1.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

Verificou-se que desde a última semana de dezembro de 2015 não há qualquer atividade externa aos dormitórios no Presídio Militar de Aquiraz. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estavam, na ocasião das duas inspeções, permanentemente mantidos isolados ao longo dos dias, sem realizar qualquer atividade de lazer, esporte, cultura ou profissionalização. Observou-se que a reclusão por tempo integral dos socioeducandos tem aprofundado as tensões e conflitos entre adolescentes e socioeducadores, a partir da negação destes em realizar qualquer atendimento. Os socioeducandos sairiam dos dormitórios, apenas, nos momentos de visita dos familiares, quando estas ocorriam. Ademais, segundo informações da Direção Interina, desde a inauguração da Unidade em novembro de 2015, não houve oferta de escolarização aos adolescentes.

Sublinhe-se que nos dois dias de inspeção os dormitórios encontravam-se alagados, em razão de infiltrações e do entupimento dos banheiros. Logo, manter adolescentes em privação de liberdade, em condições degradantes de higiene, segurança e salubridade, confinados 24 horas por dia, configura flagrante tratamento cruel e desumano e pode ensejar, inclusive, a prática de crime de tortura, à luz da Lei Federal 9.455/1997.

1.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

No dia 21 de janeiro de 2016, a Direção Interina informou que as visitas ocorreriam na Unidade entre os dias de domingo e quarta-feira. Os adolescentes relataram que é recorrente seus familiares retornarem sem realizar visita, em razão dos socioeducadores se recusarem a retirá-los dos dormitórios. A Direção Interina confirmou que quando o "plantão não estava se sentindo seguro" as visitas seriam, de fato, suspensas. Os socioeducandos declararam, ainda, que sempre é motivo de conflito a realização de revista em suas mães e demais familiares. No dia 29 de janeiro, não estava havendo visitas, em razão do conflito ocorrido no dia 27 de janeiro.

Evidenciou-se que as frequentes interrupções ao direito de visita é ponto sensível para o agravamento das tensões internas envolvendo adolescentes e profissionais da Unidade. Além da importância do direito fundamental à convivência familiar no cumprimento da medida socioeducativa, vale sublinhar que o fato de não haver realização de atividades externas (lazer, esporte, escolarização e cultura) torna a visita um dos únicos momentos em que os adolescentes saem efetivamente de seus dormitórios.

1.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Na inspeção do dia 21 de janeiro de 2016, a Direção Interina informou que, na madrugada do dia anterior (20 de janeiro), oito adolescentes fugiram do Presídio Militar, sem que fossem percebidos pelos socioeducadores do plantão e pelos Policiais Militares da escolta. Apenas na troca dos plantões os socioeducadores perceberam que a fuga havia ocorrido, segundo informações da Direção Interina. Registra-se que não foi aberto qualquer procedimento de investigação para averiguar as razões e circunstâncias da fuga.

No dia 27 de janeiro de 2016, ocorreu grave conflito entre socioeducandos e socioeducadores no Presídio Militar de Aquiraz. Os socioeducandos, alegando haver recusa no atendimento dos socioeducadores, teriam rendido alguns destes com a utilização de armas artesanais, denominadas de “cossocos”. Quatro socioeducadores foram lesionados no ocorrido e encaminhados para atendimento médico. Treze socioeducandos teriam participado diretamente da ação, sendo que três deles já eram maiores de 18 anos e, segundo informações dos socioeducadores, haviam sido encaminhados para a Delegacia para responderem criminalmente por tais atos. Após esse episódio, os Policiais Militares da escolta externa ingressaram na Unidade, havendo denúncia de uso desproporcional da força e violência física.

No dia 29 de janeiro, conforme supramencionado, houve grave rebelião na Unidade. Constatou-se, nessa data, que a reclamação generalizada entre os socioeducandos era para a realização imediata da transferência de todos os internos, dadas as condições degradantes de insalubridade e de violações de direitos humanos às quais estavam submetidos. Nessa ocasião o diretor da Unidade, Sr. Jamielson Simões, acabou sendo rendido por socioeducandos por alguns minutos.

Sublinhe-se que não houve qualquer comunicação por parte da Direção ou da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) aos órgãos do sistema de justiça do ingresso de forças policiais no dia 29 de janeiro de 2016. Conforme preconiza o art. 91 do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Ceará, quando acionada a polícia para ingressar em qualquer das unidades, a direção deve imediatamente comunicar à Coordenação das Medidas Socioeducativas da STDS, que por sua vez comunicará ao juiz da vara de execução da infância e da juventude e ao Ministério Público.

1.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

No dia 29 de janeiro de 2016, os representantes do Fórum DCA verificaram graves irregularidades no que concerne ao atendimento médico, à alimentação e ao fornecimento de água potável no Presídio Militar de Aquiraz. Em razão do acúmulo de água por toda a Unidade, diversos adolescentes relataram estar com sintomas da dengue, sem qualquer atendimento médico. Quatro adolescentes afirmaram que há dias não tomavam os remédios pertinentes ao tratamento de saúde mental, o que estaria causando seguidos surtos. Verificou-se que a situação de confinamento permanente em

ambiente insalubre, fétido, alagado e sujo agrava o risco à saúde e à vida dos socioeducandos.

No dia 29 de janeiro de 2016, observou-se que um adolescente necessitou de atendimento médico imediato no momento da inspeção, em razão, segundo ele, de ter ingerido comida com aspecto apodrecido. Ele foi retirado do dormitório pelos agentes policiais que fazem a escolta externa do Presídio Militar e conduzido para atendimento médico na rede hospitalar.

No que tange ao fornecimento de água, constatou-se que o bebedouro de onde se retirava a água para consumo dos socioeducandos encontrava-se permanentemente aberto e com a água demasiada suja, com impurezas visíveis, em situação de flagrante risco à saúde dos adolescentes. Observou-se o momento em que um socioeducador se dirigiu a este bebedouro e retirou a água para ser levada a um dos dormitórios. As condições inadequadas do referido bebedouro, por si só, representam grave violação à saúde dos adolescentes.

1.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Os adolescentes de diversos dormitórios relataram que na noite do dia 27 de janeiro de 2016 havia ocorrido uma suposta sessão coletiva de tortura no Presídio Militar de Aquiraz. Após o conflito já relatado que vitimou quatro socioeducadores, outros profissionais da Unidade e agentes da Polícia Militar que fazem a escolta externa realizaram o que os socioeducandos denominaram de “corredor polonês”. Tal “corredor” seria formado por socioeducadores e os referidos agentes da Polícia Militar munidos de cassetetes e “paracetamol” (pedaços de madeira). Todos os adolescentes teriam passado por esse “corredor” e teriam recebido golpes de cassetetes e de pedaços de madeira em diversas regiões do corpo. Os adolescentes que estavam na “tranca” (isolamento compulsório), que teriam participado da ação que vitimou os socioeducadores no dia 27 teriam sido os mais agredidos.

Representantes do Fórum DCA constataram, efetivamente, que os adolescentes que estavam no “isolamento compulsório” estavam com lesões e hematomas por diversas regiões do corpo. Segundo os próprios adolescentes, todos teriam sido encaminhados para a realização de exame de corpo de delito no dia 28 de janeiro de 2016. Verificou-se que nenhum procedimento de apuração foi aberto para averiguar a ação dos socioeducadores e dos Policiais Militares na noite do dia 27 de janeiro.

Registre-se que não há na Unidade a instalação de Comissão Disciplinar para averiguar e processar as denúncias de transgressão disciplinar dos socioeducandos, conforme determina o art. 71 da Lei 12. 594/2012 (Lei do SINASE), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado no dia 17 de novembro de 2015.

2. CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ (CEPA)

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA) no dia 22 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local. O CEPA é destinado ao cumprimento de medida socioeducativa de internação definitiva por adolescentes do sexo masculino de dezesseis a dezessete anos.

2.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Constatou-se que o Centro Educacional Patativa do Assaré estava na referida data sem direção devidamente nomeada. O Sr. José Eduardo Araújo Ferreira, coordenador pedagógico da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), apresentou-se como diretor interino, não obstante não houvesse qualquer ato formal definindo tal condição. Nenhum dos profissionais da Unidade soube informar se há previsão por parte da STDS para a nomeação da nova direção.

A Equipe Técnica da Unidade é composta por uma psicóloga, duas assistentes sociais, duas pedagogas e um advogado. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 82 (oitenta e dois). O número de socioeducadores por cada plantão é de doze. A capacidade atual da Unidade é de 60 (sessenta) adolescentes. Na mencionada data, contudo, havia 157 (cento e cinquenta e sete) adolescentes cumprindo medida socioeducativa na Unidade, o que representa superlotação de quase 250%. Não há separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). Registre-se que essa previsão legal busca assegurar um ambiente harmonioso e preventivo quanto a possíveis situações de violência, ameaça ou constrangimento entre os adolescentes.

No momento da chegada dos representantes do Fórum DCA, oito socioeducadores estavam se recusando a adentrar na Unidade. Segundo informações colhidas com o Diretor Interino, tal recusa havia se dado em razão do risco a que eles alegavam estar submetidos no desenvolvimento de suas atividades junto aos adolescentes.

2.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

Os representantes do Fórum DCA constataram graves irregularidades no que tange à infraestrutura, às condições sanitárias e à oferta de insumos básicos e kits higiênicos aos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Educacional Patativa do Assaré.

Todos os dormitórios inspecionados na Unidade apresentavam aspecto insalubre, com demasiada sujeira, infiltrações, ventilação inadequada e odor fétido. As áreas comuns e os corredores em frente aos dormitórios também apresentavam aspecto insalubre, com presença de restos de comida, poças de água e mosquitos, baratas e outros insetos, o que agrava as condições de higiene e habitabilidade, sobremaneira no atual período de chuva. Observou-se também a queixa recorrente de que os sanitários dos dormitórios inspecionados se encontravam entupidos.

Constatou-se em todos os dormitórios inspecionados da Unidade a insuficiência ou mesmo a ausência de insumos básicos e kits higiênicos, tais como colchões, lençóis, toalhas, colheres, copos, escovas de dente, calçados, shampoos e sabonetes. Em face dessa carência generalizada, os adolescentes são obrigados a revezarem a utilização de insumos e materiais higiênicos eventualmente existentes nos dormitórios, o que potencializa a disseminação de doenças dermatológicas e até enfermidades de maior gravidade. Observou-se, inclusive, a alegação de que cerca de sete adolescentes de um mesmo dormitório estariam utilizando a mesma escova de dente e a mesma toalha para o banho. A insuficiência do número de colchões recorrentemente ensejava a prática do revezamento para sua utilização por parte dos adolescentes nos dormitórios inspecionados.

Essas situações representam flagrante violação à Dignidade da Pessoa Humana (Constituição Federal de 1988, art. 1°, inciso III) e, mais especificamente, ao art. 124, incisos V, IX e X, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Destaca-se que a autorização para funcionamento das Unidades de Atendimento Socioeducativo está condicionada ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, nos termos do art. 91, § 1º, alínea “a” da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Desse modo, é inconcebível que uma Unidade de Atendimento Socioeducativo, que conta atualmente com 157 (cento e cinquenta e sete) adolescentes em cumprimento de medida de internação, esteja autorizada a funcionar regularmente sem atender a demandas tão

básicas que dizem respeito ao direito à vida, à saúde e à dignidade humana de seu público atendido.

2.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

Constatou-se que desde o dia 20 de dezembro de 2015 não há a realização de qualquer atividade externa aos dormitórios pelos adolescentes na Unidade. Os adolescentes, desde a referida data, não realizam nenhuma atividade de lazer, de esporte, de cultura ou de profissionalização. Isto implica que os 157 (cento e cinquenta e sete) adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa no CEPA estão desde essa data absolutamente reclusos em seus dormitórios. Eles sairiam, apenas, nos momentos de visita dos/as familiares. Ademais, segundo informações da Direção Interina, desde a reinauguração da Unidade, que foi desativada em setembro de 2015 em razão de inúmeras rebeliões, não houve a retomada da educação formal, o que agrava a situação de isolamento em tempo integral e inviabiliza qualquer perspectiva pedagógica da medida socioeducativa.

Ressalte-se que, em razão da superlotação, os dormitórios que foram projetados para abrigarem dois adolescentes estavam no dia da inspeção com cerca de sete, oito ou nove adolescentes em cada dormitório. A conduta de aprisionar permanentemente, nestas condições de superlotação e insalubridade, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa denota prática desumana, cruel e degradante e pode ser considerada, inclusive, crime de tortura, física ou psicológica, nos moldes da Lei Federal 9.455/1997. Importa salientar, ainda, que o direito à escolarização, profissionalização e atividades culturais, esportivas e de lazer dessa parcela da população é assegurado na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assim dispõe:

> Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
> (...)
> XI - receber escolarização e profissionalização;
> XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

2.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

Constatou-se no dia da inspeção que não havia há dois dias a realização de visitas de familiares no Centro Educacional Patativa do Assaré. A Direção Interina afirmou que as visitas haviam sido suspensas em razão de recente fuga ocorrida e de vistoria realizada pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar no dia anterior. Tanto os adolescentes quanto os profissionais declararam que nos últimos meses a realização de visita no CEPA foi por diversas oportunidades interrompidas, sob a alegação de manutenção da segurança da Unidade.

Os socioeducandos afirmaram que suas mães chegaram a ir até ao Centro nos últimos dias para visitá-los, contudo foram informadas que a visita havia sido suspensa de modo indeterminado. Os adolescentes denunciaram reiteradamente, ainda, o tempo demasiadamente exíguo das visitas, que durariam pouco mais de cinco minutos, quando ocorriam. Tais denúncias configuram violação ao direito de visitas dos adolescentes em privação de liberdade consagrado no art. 124, inciso VII, da Lei 8.069/1190:

> Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
> (...)
> VII - receber visitas, ao menos, semanalmente.

Evidenciou-se, ainda, que as freqüentes interrupções ao direito de visita é ponto sensível para o agravamento das tensões internas envolvendo adolescentes e profissionais da Unidade. Além da importância do direito fundamental à convivência familiar e comunitária no cumprimento da medida socioeducativa, vale sublinhar que o fato de não haver realização de atividades externas (lazer, esporte, escolarização e cultura) faz da visita o único momento em que os adolescentes saem efetivamente de seus dormitórios.

2.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Verificou-se um clima permanente de tensão e hostilidade entre socioeducandos e socioeducadores. Segundo aqueles, a negação por parte destes de água, alimentação e atendimento é fator determinante da hostilidade. Os socioeducadores relatam que, diante das precárias condições de trabalho e do número insuficiente de profissionais, o atendimento aos socioeducandos de fato é prejudicado.

A Direção Interina informou que houve duas fugas recentes na Unidade. No dia 15 de janeiro de 2016, cinco adolescentes empreenderam fuga durante a transferência para

o Centro Educacional Passaré. Já no dia 20 de janeiro de 2016, dez adolescentes teriam fugido após renderem um socioeducador. Sublinhe-se que, conforme informação da Direção, não houve abertura de qualquer procedimento administrativo para investigar as razões e as circunstâncias das fugas.

No dia 21 de janeiro de 2016, houve vistoria do Batalhão de Choque da Polícia Militar, em razão da fuga realizada no dia 20 de janeiro. Os adolescentes declararam que ficaram por mais de uma hora ajoelhados com as mãos para cima e nus durante a ação do Batalhão de Choque. Um dos adolescentes relatou que foi chutado no pescoço por um policial por baixar as mãos. Não houve qualquer comunicação por parte da Direção ou da STDS aos órgãos do sistema de justiça quanto ao ingresso de forças policiais na referida data. Ressalte-se que, conforme preconiza o art. 91 do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Ceará, quando acionada a polícia para ingressar em qualquer unidade, a direção deve imediatamente comunicar à Coordenação das Medidas Socioeducativas da STDS, que por sua vez comunicará ao juiz da vara de execução da infância e da juventude e ao Ministério Público.

No dia 12 de fevereiro de 2016, houve nova rebelião e tentativa de fuga no Centro Educacional Patativa do Assaré. Nesse episódio, quatro socioeducadores teriam sido lesionados e uma profissional teria sido feita refém pelos socioeducandos.

Registre-se que não há na Unidade a instalação de Comissão Disciplinar para averiguar e processar as denúncias de transgressão disciplinar dos socioeducandos, conforme determina o art. 71 da Lei 12. 594/2012 (Lei do SINASE), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado no dia 17 de novembro de 2015.

2.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

Constataram-se graves irregularidades no atendimento médico dos socioeducandos, na oferta de alimentação e na distribuição de água para ingerir e para banho no Centro Educacional Patativa do Assaré. Preliminarmente, ressalte-se que no dia da visita, que se iniciou por volta das 10 horas da manhã, os adolescentes só receberam o café da manhã, que deveria ter sido ofertado às 7 horas da manhã, após a chegada de representantes do Fórum DCA. Segundo informações da Direção Interina, os socioeducadores estavam se negando a servir a alimentação.

Os adolescentes relataram que a alimentação no Centro é distribuída irregularmente e em pouca quantidade e que, no dia anterior, receberam apenas duas refeições (almoço e jantar), e não as cinco refeições programadas, em um espaço de tempo superior a 24 horas. Segundo informações da Direção, tal situação havia se dado em decorrência da vistoria do Batalhão de Choque da Polícia Militar. A situação representa grave violação à dignidade humana, ao direito à vida e à saúde dos adolescentes.

Os adolescentes relataram que é frequente a restrição à água potável e ao banho por parte dos socioeducadores no Centro Educacional Patativa do Assaré. A Direção Interina afirmou que a água para o banho é distribuída para os dormitórios em três horários diversos: a) no começo da manhã; b) após a realização do almoço e c) no turno da noite. Constatou-se, contudo, que os adolescentes não haviam tomado banho na manhã da visita e que essa falta de banho perduraria já há dois dias. A versão dos adolescentes é de que frequente e injustificavelmente a água destinada ao banho é interrompida pelos socioeducadores, inclusive como forma de sanção disciplinar.

Quanto à água potável, os adolescentes relataram que os socioeducadores se negam frequentemente a fornecê-la, o que é motivador recorrente de agitações e conflitos na Unidade. Os adolescentes da Casa 02, por exemplo, afirmaram que estavam sem água para ingerir no momento. Já os adolescentes da Casa 07 declararam que a água só foi devidamente distribuída a eles após a chegada dos representantes do Fórum DCA. Evidencia-se grave e injustificável restrição ao acesso à água e às formas de manutenção da higiene pessoal dos adolescentes no Centro Educacional Patativa do Assaré, em flagrante violação ao art. 227 da Constituição Federal; ao art. 94, inciso VII, art. 124, IX, X, todos da Lei 8.069/1990.

Verificou-se, ainda, a deficiência do atendimento médico e odontológico da Unidade. Inúmeros socioeducandos reclamaram que não recebem atendimento à saúde quando apresentam a demanda para os profissionais. Observaram-se casos diversos de enfermidades dermatológicas sem o devido tratamento e adolescentes utilizando aparelho odontológico sem a mínima manutenção. O caso que mais chamou a atenção foi o de um socioeducando com um ferimento de arma de fogo. Segundo o mesmo, foram os próprios adolescentes do dormitório que tiveram que realizar a retirada do projétil, já que não houve atendimento médico.

3. CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO (CEDB)

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Educacional Dom Bosco (CEDB) no dia 26 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local. O CEDB é destinado a adolescentes do sexo masculino, de doze a dezesseis anos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação definitiva.

3.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Os representantes do Fórum DCA foram recebidos pelo diretor da Unidade, Sr. Alan Ramos da Silva. A capacidade do Centro Educacional Dom Bosco é para 60 (sessenta) adolescentes. No dia da visita, contudo, havia 84 (oitenta e quatro) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Ressalte-se que a Direção informou que alguns dormitórios estão desativados para reforma, o que aumenta o excedente nos dormitórios que estão regularmente acolhendo adolescentes. Constatou-se que não há separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). Registre-se que essa previsão legal busca assegurar um ambiente harmonioso e preventivo quanto a possíveis situações de violência, ameaça ou constrangimento entre os adolescentes.

A Equipe Técnica da Unidade é composta por duas psicólogas, duas assistentes sociais, três pedagogas, um advogado e um enfermeiro. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 80 (oitenta), sendo que, segundo informações da Direção, vinte estão cedidos para a Unidade Canindezinho. O número de socioeducadores por plantão é, diariamente, de doze a quatorze.

3.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

Os representantes do Fórum DCA constataram graves irregularidades no que tange à infraestrutura, às condições sanitárias e à oferta de insumos básicos e kits higiênicos aos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Educacional Dom Bosco na data da referida inspeção. Os dormitórios, de modo geral, estavam com aspecto sujo, úmido e insalubre, especialmente os dormitórios da Ala 04. Como se não bastasse, observou-se também a queixa recorrente de que os sanitários

dos dormitórios inspecionados se encontravam entupidos e que deles sairiam muitos insetos e ratos.

Os socioeducandos declararam que é comum a presença de mosquitos, baratas e ratos nos dormitórios e nos corredores próximos a estes. Os corredores, de modo geral, também encontravam-se sujos e úmidos. As valas dos esgotos próximas a estes corredores encontravam-se abertas, o que propiciava a circulação de mosquitos, insetos e ratos por toda a Unidade. Já as áreas comuns apresentavam-se com aspecto salubre, não obstante sejam espaços hoje não utilizados pelos adolescentes.

Constatou-se em todos os dormitórios inspecionados da Unidade a insuficiência ou mesmo a ausência de insumos básicos e kits higiênicos, tais como colchões, lençóis, toalhas, colheres, copos, escovas de dente, calçados, shampoos e sabonetes. Em face dessa carência generalizada, os adolescentes são obrigados a revezarem a utilização de insumos e materiais higiênicos existentes nos dormitórios, o que potencializa a disseminação de doenças dermatológicas e até enfermidades de maior gravidade. Verificou-se que os colchões existentes já tinham aspecto velho e estavam rasgados e desgastados. Segundo os socioeducandos, os colchões seriam responsáveis pelas prurido generalizado. Outra situação grave observada foi a utilização de um mesmo kit higiênico para quatro adolescentes de um mesmo dormitório.

3.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

Verificou-se que não há educação formal na Unidade e que as atividades externas aos dormitórios são pontuais. A Direção informou que há uma recente parceria com o CUCA do Mudubim para que os seus cursos sejam estendidos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Unidade. Os adolescentes declararam que as atividades e oficinas que ocorreram com a Rede CUCA não beneficiaram a maioria dos internos.

Os adolescentes informaram que, mesmo antes das rebeliões de novembro e dezembro, não havia educação formal na Unidade. Outra queixa reiterada é de que os adolescentes não recebem atendimento da equipe técnica há meses. Segundo eles, o atendimento só é realizado quando do ingresso na Unidade. Evidenciou-se que, em geral, os socioeducandos estão integralmente reclusos nos dormitórios há meses, o que vem sendo motivação direta dos constantes conflitos, rebeliões e tentativas de fugas. Tal

situação representa violação aos incisos XI e XII da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

Verificou-se que a visita de familiares tem sido ofertada de modo irregular nos últimos meses no CEDB. As rebeliões e os constantes conflitos ocorridos nesse período seriam a principal motivação para essa irregularidade. A Direção afirmou que as visitas não passam por qualquer modalidade de revista vexatória.

Os socioeducandos, de modo geral, declaram ter tido restrições ao direito de visita nos últimos meses. Há a reclamação de que as famílias se dirigem até a Unidade e que são obrigadas a voltarem sem qualquer informação dos adolescentes. Tal situação evidencia uma possível falha na comunicação da Unidade com os familiares. Alguns adolescentes relataram que estão há mais de um mês sem receber visita. Outro aspecto que pode configurar restrição ao convívio familiar é o reduzido tempo para a realização da visita ou para a ligação telefônica dos adolescentes oriundos do interior do Estado. Tais denúncias configuram violação ao direito de visitas dos adolescentes em privação de liberdade consagrado no art. 124, inciso VII, da Lei 8.069/1990.

Evidenciou-se que as frequentes interrupções ao direito de visita é ponto sensível para o agravamento das tensões internas envolvendo adolescentes e profissionais da Unidade. Além da importância do direito fundamental à convivência familiar no cumprimento da medida socioeducativa, vale sublinhar que o fato de só haver realização de atividades externas pontuais (como as oficinas realizadas em parceria com a Rede CUCA) faz da visita um dos poucos momentos em que os adolescentes saem efetivamente de seus dormitórios.

3.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

O Centro Educacional Dom Bosco tem sido palco de inúmeras rebeliões nos últimos dois meses. Conquanto não houvesse uma situação de superlotação nesse período, as constantes violações de direitos humanos, que se materializam na falta de atendimento médico e de insumos básicos e na ausência de atividades pedagógicas, esportivas e de lazer, foram responsáveis pela eclosão de diversos episódios de rebeliões na primeira quinzena de dezembro de 2015: no dia 11 de dezembro de 2015, os adolescentes realizaram grave rebelião no Centro, ocasionando a destruição e o

incêndio da sua parte administrativa[5]; na noite do dia 12 de dezembro de 2015, após novo episódio de rebelião no CEDB, doze adolescentes conseguiram empreender fuga[6]; no dia 15 de dezembro de 2015, ocorreu nova rebelião no Centro Educacional Dom Bosco[7].

Quatro dias antes da referida visita, no dia 22 de janeiro de 2016, ocorreu novo episódio de rebelião. Segundo informações da Direção, não houve a necessidade de ingresso da Polícia Militar, já que os próprios socioeducadores conseguiram conter o episódio. Contatou-se que dezenas de colchões foram queimados durante a referida rebelião.

No dia 10 de fevereiro de 2016 houve novo conflito na Unidade. Um socioeducando teria atirado uma pedra contra um pedagogo da equipe técnica. O Batalhão de Choque teria, então, ingressado no CEDB para realizar vistoria nos dormitórios.

3.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

Constataram-se diversas irregularidades no atendimento médico dos socioeducandos, na oferta de alimentação e na distribuição de água potável no Centro Educacional Dom Bosco. A Direção informou que há um médico e um dentista que visitam a Unidade uma vez por mês. Segundo o mesmo, uma enfermeira teria sido contratada para a Unidade há três dias. Os socioeducandos relatam que o atendimento médico é precário e insuficiente.

---

[5] "Internos do Centro Educacional Dom Bosco fazem nova rebelião", Jornal O Povo, dia 12 de dezembro de 2015.

http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2015/12/12/noticiasjornalcotidiano,3548098/internos-docentro-educacional-dom-bosco-fazem-nova-rebeliao.shtml

[6] "Doze adolescentes fogem do Dom Bosco em nova rebelião", Jornal O Povo, dia 13 de dezembro de 2015.

http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2015/12/13/noticiafortaleza,3548634/doze-adolescentes-fogemdo-dom-bosco-em-nova-rebeliao.shtml

[7] "Internos promovem rebeliões nos Centros Educacionais Patativa do Assaré e Dom Bosco", Jornal O Povo, dia 15 de dezembro de 2015.

http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2015/12/15/noticiafortaleza,3549648/internos-fazem-novarebeliao-no-centro-educacional-patativa-do-assare.shtml

Em geral, eles apresentam grande insatisfação com a falta de atendimento dos socioeducadores quanto às questões médicas e odontológicas. Conforme declarações dos adolescentes, há muita recusa de os socioeducadores se dirigirem aos dormitórios para realizarem o encaminhamento para o atendimento médico, o que contribuiria decisivamente para o clima permanente de tensão e conflito. Essa mesma insatisfação reside na distribuição de água e na alimentação.

Verificou-se um clima de tensão e hostilidade entre os adolescentes e os socioeducadores, em razão da alegação de que não há atendimento. Segundo a Direção, os adolescentes realizam quatro refeições por dia. Os socioeducandos relatam que a alimentação é de pouca qualidade e que tem um aspecto ruim ("azeda") e com a presença de fios de cabelo. Todas as refeições são realizadas dentro dos dormitórios há meses.

3.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Os socioeducandos da Ala 04, de modo especial, ressaltaram que as agressões são quase diárias e que elas, às vezes, se dão com a utilização de pedaços de madeira (o denominado "paracetamol"). Segundo eles, o momento em que as agressões mais ocorrem é quando da transferência para a "tranca", que é o isolamento compulsório como sanção disciplinar.

Sublinhe-se quer o art. 48, § 2°, da Lei Federal 12.594/2012 veda a aplicação do "isolamento compulsório" como sanção disciplinar. Foi encontrado, contudo, quatro adolescentes em regime disciplinar de isolamento. Os socioeducandos relataram a perturbação mental que o local causava, devido a existência de uma lâmpada que passaria a noite oscilando e fazendo um barulho "insuportável". Tal situação pode configurar prática do crime de tortura, segundo dispõe a Lei Federal 9.455/1997.

4. CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL (CESM)

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Educacional São Miguel (CESM) no dia 26 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local. O CESM é destinado a adolescentes do sexo masculino, de 16 a 21 anos, em internação provisória.

4.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Os representantes do Fórum DCA foram recebidos pela diretora da Unidade, Sra. Lêda Maria Maia Torres. A capacidade do Centro Educacional São Miguel é para 60 (sessenta) adolescentes. No dia da visita, contudo, havia 109 (cento e nove) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Constatou-se que não há separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE). Registre-se que essa previsão legal busca assegurar um ambiente harmonioso e preventivo quanto a possíveis situações de violência, ameaça ou constrangimento entre os adolescentes.

A Equipe Técnica da Unidade é composta por uma psicóloga, duas assistentes sociais, uma pedagoga, dois advogados e uma enfermeira. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 64 (sessenta e quatro). A Direção informou que as obras de reforma e reparação da Unidade, que haviam se iniciado no ano passado em razão de seguidas rebeliões, estavam já na fase de conclusão.

4.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

A inspeção foi realizada no Bloco 01, Bloco 03 e Bloco 05 do Centro Educacional São Miguel. A infraestrutura da Unidade é precária, tanto por ser uma construção antiga como por ter sido ela palco de inúmeras rebeliões e incêndios no ano de 2015. Os blocos, de modo geral, apresentam aspecto insalubre e de muita sujeira. Alguns blocos estão em locais estritamente fechados, o que agrava as condições precárias de salubridade e habitabilidade.

Os socioeducandos declararam que é comum encontrar baratas, ratos e até escorpiões nos corredores e nos próprios dormitórios, em razão da sujeira

permanentemente acumulada em toda a Unidade. Os adolescentes reclamaram que os dormitórios são quentes, que não há ventilação e que há muitos mosquitos em todos os turnos do dia. A Direção informou que a dedetização é realizada a cada três meses na Unidade. O espaço da cozinha apresentava aspecto insalubre, sobretudo o chão e a pia destinada à lavagem dos pratos e dos alimentos.

Quanto aos insumos básicos, grande parte dos dormitórios dispunham de número de colchões, toalhas e lençóis compatíveis com o número de socioeducandos. No Bloco 05, a maioria dos dormitórios tinha dez adolescentes e todos possuíam colchão, toalha, escova de dente e lençol, exceto um adolescente que havia chegado à Unidade há dois dias e um adolescente que estava baleado por arma de fogo. Segundo os socioeducandos do seu dormitório, este adolescente estaria dormindo no chão, com o ferimento de arma de fogo ainda recente e exposto. Constataram-se situações diversas que representam risco à saúde dos socioeducandos e dos profissionais da Unidade.

4.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

Não há hoje educação formal para os socioeducandos do Centro Educacional São Miguel. A Direção informou que não há previsão para que ela seja restabelecida.

Os adolescentes relataram que passaram meses confinados 24 horas por dia nos dormitórios, sem a realização de quaisquer atividades externas, em razão das inúmeras rebeliões e fugas pelas quais a Unidade passou no ano de 2015. A Direção afirmou que os adolescentes estariam retornando gradualmente a ter atividades externas, sendo disponibilizados quinze minutos para cada dormitório.

A Direção informou que estava havendo a realização de um curso de jardinagem na Unidade. Os representantes do Fórum DCA depararam-se com os adolescentes, cerca de quinze, participando do referido curso na área ampla em frente aos dormitórios. Os adolescentes relataram, ainda, que não são atendidos regularmente pela equipe técnica.

4.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

A Direção informou que as visitas estariam ocorrendo regularmente duas vezes por semana no Centro Educacional São Miguel. Alguns adolescentes que são do interior do Estado e não recebem visita reclamaram que o tempo de ligação para os familiares era demasiado curto. Segundo eles, cada ligação duraria cerca de 3 (três) minutos.

4.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Os adolescentes relataram que o último ingresso da Polícia Militar na Unidade havia se dado no início de dezembro de 2015. No dia anterior da visita, verificou-se que os adolescentes haviam destruído um dormitório do Bloco 03. Segundo os socioeducandos, eles estariam há horas pedindo atendimento para os socioeducadores e, em razão da demora, teriam iniciado a referida destruição. O dormitório em tela estava desativado e os adolescentes haviam sido transferidos para um dormitório de outro Bloco.

4.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

A Direção informou que havia uma enfermeira e um médico itinerante da STDS que realizavam atendimento periodicamente na Unidade. Os adolescentes reclamaram do atendimento desrespeitoso dessa enfermeira quando dos atendimentos e da sua irregularidade. A ausência ou a irregularidade de atendimento médico apresentou-se como uma das principais reclamações dos socioeducandos. Um adolescente do Bloco 05 afirmou ter chegado à Unidade com lesão por arma de fogo e não ter recebido qualquer atendimento médico. Outro adolescente relatou que, em razão da comida apodrecida, estaria sentindo muitas dores no estômago e vomitando, sem que houvesse atendimento médico quando solicitado.

A alimentação foi objeto de muitas reclamações por parte dos socioeducandos. Segundo eles, é comum se deparar com insetos dentro da comida. Afirmavam também não haver qualquer variedade no cardápio servido pela Unidade. A comida seria invariavelmente “frango” todos os dias. Os representantes do Fórum DCA estiveram na cozinha e constaram que havia afixado na parede um cardápio variado de pratos, mas que não seria seguido regularmente pela Unidade. A água foi também objeto de reclamações reiteradas dos socioeducandos. Segundo eles, a água era distribuída “quente” e estaria, inclusive, sendo responsável por causar enfermidades respiratórias. A

Direção informou que o bebedouro da Unidade era novo e que ele havia tido um problema no “gás”, mas que nos próximos dias haveria de ser concertado.

4.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Verificou-se que os adolescentes de todos os dormitórios inspecionados realizaram denúncias reiteradas de práticas de agressões por parte dos socioeducadores. Os socioeducandos denunciaram que vários socioeducadores utilizam “spray” de pimenta e uma espécie de lanterna que realiza choques elétricos como forma de agressão e de possível prática de tortura. Outra forma de agressão denunciada diz respeito à utilização do denominado “paracetamol” (pedaços de pau) por parte dos socioeducadores, como sanção disciplinar.

Constatou-se que o isolamento compulsório da Unidade, “tranca”, havia sido destruído. Registre-se que não há na Unidade a instalação de Comissão Disciplinar para averiguar e processar as denúncias de transgressão disciplinar dos socioeducandos, conforme determina o art. 71 da Lei 12. 594/2012 (Lei do SINASE), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado no dia 17 de novembro de 2015.

5. CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOISIO LORSCHEIDER (CECAL)

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider (CECAL) no dia 25 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local. O CECAL é destinado a jovens do sexo masculino, de 18 a 21 anos, em internação definitiva.

5.1. INFORMAÇÕES GERAIS

A capacidade do Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider (CECAL) é para 60 (sessenta) jovens. No dia da visita, contudo, havia 82 (oitenta e dois) socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Constatou-se que não há separação dos jovens por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12. 594/2012 (Lei do SINASE).

A Equipe Técnica da Unidade é composta por três psicólogas, duas assistentes sociais, duas pedagogas, dois advogados, duas dentistas. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 100 (cem), contudo quinze estavam de licença. O número de socioeducadores por plantão é de 23 (vinte e três).

5.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

A Unidade tem sete blocos com dez dormitórios cada. Os Blocos 06 e 04 estão desativados. Os blocos que não se encontram desativados (Blocos 01, 02, 03, 05 e 07) não contam hoje com os dez dormitórios disponíveis, já que alguns ainda estão deteriorados desde a grave rebelião ocorrida no final de dezembro de 2015[8]. Sublinhe-se que, segundo a Direção, a prioridade na reforma da Unidade tem sido os dormitórios. Apenas após a conclusão definitiva destes, as áreas comuns seriam efetivamente recuperadas.

---

[8] Rebelião no CECAL tem grande incêndio e destruição em larga escala, Jornal Diário do Nordeste, 20 de dezembro de 2015.

http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia/online/rebeliao-no-cecal-tem-grande-incendio-e-destruicao-em-larga-escala-1.1459159

Constatou-se que o Bloco 07 era utilizado como “tranca” (isolamento compulsório) da Unidade e passou a ser utilizado como dormitório. No entanto, tem uma estrutura diferenciada e mais violadora da dignidade dos jovens do que os outros dormitórios, já que não existe qualquer separação entre a área do dormitório e a do banheiro. O sanitário é do estilo “bacia turca”, que fica rente ao chão. Tampouco existe chuveiro: a água cai por um buraco no teto. Existe muita infiltração em todos os dormitórios do Bloco 07. Eles também informaram a existência de baratas e escorpiões por toda a região do Bloco. Os jovens internos no Bloco 07 reivindicaram sobremaneira a transferência para os dormitórios, em face das condições degradantes de salubridade.

O Bloco 06 teve a reforma iniciada no dia 22 de janeiro de 2016. A equipe da obra está retirando os azulejos porque eles podem, segundo o DAE (Departamento de Arquitetura e Engenharia do Governo do Estado do Ceará), descolar com o decorrer do tempo e servir de “arma” para os socioeducandos. Ainda segundo a DAE, a previsão para a conclusão das obras na Unidade é abril de 2016.

Os insumos básicos de higiene (colchão, lençol, roupas e produtos de higiene pessoal) foram repostos há uma semana, conforme declarou a Direção. Antes disso, os jovens teriam passado mais de um mês sem insumos básicos. Os jovens internos no Bloco 07 afirmaram ingerir a água que provém do “chuveiro”. A Direção afirmou que os jovens recebiam água potável para ingerir, apesar de haver reclamação reiterada dos socioeducandos.

5.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

As aulas, na modalidade EJA, deveriam ter sido retomadas na semana da inspeção. No entanto, segundo a diretoria, não foi possível porque as salas de aula precisam, ainda, ser reformadas. Não está se realizando nenhuma atividade externa, quais sejam esportivas, educativas, culturais ou profissionalizantes. Os jovens passam as 24 horas do dia dentro dos dormitórios. Saem apenas para visitas, realizar ligações ou atendimento com a equipe técnica da Unidade.

5.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

Constatou-se que as visitas estariam ocorrendo de modo regular. Os adolescentes do interior do Estado, que não recebem visitas de familiares, estariam tendo direito à ligação telefônica semanalmente. Contudo, os socioeducandos relataram que as ligações ficaram restritas aos jovens do interior que não recebem visitas presenciais. Segundo um advogado e um socioeducador, as visitas não são revistadas, somente os jovens ao retornar da visita.

Uma das demandas que se apresentou de maneira mais reiterada pelos jovens internos foi a de que a comida levada pelas/os familiares fosse entregue aos jovens. A Diretoria argumentou que a geladeira havia sido danificada na rebelião de dezembro de 2015 e que, por isso, não mais recebia alimentos dos familiares. No entanto, os jovens pediram que os alimentos não perecíveis, como biscoitos e doces, lhes fossem disponibilizados. As visitas íntimas não estão sendo realizadas diante da necessidade de reforma do espaço.

5.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Conforme a Direção da Unidade, a Polícia Militar permaneceu no interior do CECAL alguns dias após a rebelião do dia 19 de dezembro de 2015, com o objetivo de realizar transferência dos socioeducandos entre os blocos da Unidade. Ainda conforme a Direção, a Polícia Militar não haveria entrado mais na Unidade desde então.

5.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

A Unidade está sem enfermaria, mas conta com dois profissionais de Odontologia. A sala de Odontologia encontra-se com infiltrações e goteiras, deixando-a alagada quando chove. A cadeira utilizada apresenta defeito, dando, inclusive, pequenas descargas elétricas. No que tange à alimentação, são oferecidas cinco refeições diárias. Os adolescentes não saem para o refeitório desde a última rebelião do dia 19 de dezembro de 2015. Conforme já supramencionado, os socioeducandos do Bloco 07 alegam ingerir água oriunda do chuveiro dos dormitórios, uma vez que não haveria distribuição de água potável nos dormitórios desse Bloco. Foram identificadas demandas de atendimento de saúde mental, física (dermatológica) e odontológica de cerca de dez adolescentes.

5.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Os adolescentes não relataram casos de agressões físicas ou psicológicas. Mas afirmam que os instrutores são agressivos com eles no tratamento diário. A Direção disse que não tem mais a prática de isolamento compulsório (“tranca”). No entanto, como explicitado acima, a estrutura da “tranca” permanece sendo utilizada para acolher os internos em virtude da reforma que foi iniciada no dia 22 de janeiro último.

6. CENTRO SOCIOEDUCATIVO DO CANINDEZINHO

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Socioeducativo do Canindezinho no dia 27 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local. O Canindezinho é destinado a adolescentes do sexo masculino, de 12 a16 anos.

6.1. INFORMAÇÕES GERAIS

A capacidade do Centro Socioeducativo do Canindezinho é de 90 (noventa) adolescentes. No dia da visita, havia 88 (oitenta e oito) socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Constatou-se que não há separação dos jovens por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).

A Equipe Técnica da Unidade é composta por duas psicólogas, quatro assistentes sociais, duas pedagogas, dois advogados, duas dentistas e um enfermeiro. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 103 (cento e três). O número de socioeducadores por plantão é de 26 (vinte e seis). A Direção não se encontrava na Unidade. Uma das assistentes sociais e o Coordenador de Disciplina, de nome “Nelson”, receberam os representantes do Fórum DCA.

6.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

O Centro Socioeducativo do Canindezinho foi inaugurado em outubro de 2015. A Unidade possui seis casas (blocos). Verificou-se que uma dessas casas está hoje desativada em razão de reforma. Segundo informações do Coordenador de Disciplina, todas as casas serão reformadas nos próximos meses, não obstante a inauguração ter ocorrido recentemente. O aspecto geral da Unidade é de salubridade, tanto nos dormitórios quanto nos corredores e nas áreas comuns. No que tange aos insumos básicos e materiais de higiene pessoal, verificou-se que todos os adolescentes possuíam colchões, lençóis, toalhas, roupas e produtos de higiene pessoal.

Os adolescentes relataram, contudo, que, quando algum socioeducando é transferido para o “isolamento compulsório”, não há a distribuição de insumos básicos, como colchões e lençol. Quando da inspeção, não havia adolescente interno no espaço

destinado ao “isolamento compulsório”. Garantiu-se, no entanto, o registro fotográfico desse espaço sem a presença de colchão ou qualquer outro insumo básico.

6.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

A educação formal é ofertada na Unidade somente na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). Segundo uma das assistentes sociais, a escolarização formal regular estaria disponível em curto prazo na Unidade, contudo não houve indicação de prazo preciso. A EJA é uma modalidade de ensino destinada para aqueles que não tiveram educação na idade adequada. A Resolução 03/2010 da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação estabelece como idade mínima para EJA do Ensino Fundamental quinze anos e dezoito anos como idade mínima para EJA do Ensino Médio.

Como o perfil etário da Unidade está inserido entre doze e dezesseis anos, observa-se a incompatibilidade dessa modalidade de educação com a proposta pedagógica da Unidade, já que, conforme a Resolução supramencionada, o EJA do Ensino Fundamental só será adotado a partir dos quinze anos. Ademais, os adolescentes declararam que as aulas estão ocorrendo, mas não de modo regular. Quanto às atividades externas, são ofertas oficinas de músicas e atividades esportivas. Havia oficinas de grafitti e de hip hop, contudo estas já foram encerradas.

6.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

As visitas dos familiares estão ocorrendo de modo regular no Centro Socioeducativo do Canindezinho, duas vezes por semana, atendendo a todos os socioeducandos. Não há registro de modos de revista dos familiares que passam configurar revista vexatória.

6.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Na ocasião da inspeção, não houve registro de rebeliões, fugas, motins ou ingresso da Polícia Militar no Centro Socioeducativo do Canindezinho.

No dia 2 de fevereiro de 2016, quatro dias após a visita, representantes do Fórum DCA foram informados de que houve rebelião no Canindezinho, na qual adolescentes

teriam destruído parte de alguns dormitórios. O Batalhão de Choque da Polícia Militar teria ingressado na Unidade para conter os socioeducandos.

6.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

A água e a alimentação são ofertadas regularmente. São cinco refeições realizadas ao longo do dia. Todas elas são realizadas pelos socioeducandos no refeitório do Centro Socioeducativo do Canindezinho.

Os representantes do Fórum DCA identificaram demandas pontuais de atendimento médico. Em geral, os socioeducandos relatam que o atendimento médico e odontológico ocorre periodicamente na Unidade.

6.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Os socioeducandos declararam que alguns socioeducadores possuem comportamento agressivo, e que, em algumas circunstâncias, esse comportamento chegou a se traduzir em agressão física praticada contra socioeducandos.

Há uma Casa (Bloco) reservada para acolhimento de socioeducandos em situações especiais na Unidade. Observou-se uma controvérsia quanto à utilização dos dormitórios dessa Casa nos casos de transgressão disciplinar. Os socioeducadores declararam que o local é utilizado para acolher provisoriamente adolescentes que chegam à Unidade durante o período da noite ou que estão em situação de ameaça em seu dormitório regular. Nesse último caso, os dormitórios dessa Casa seriam utilizados como medida protetiva. Os socioeducandos, contudo, declaram reiteradamente que o espaço é utilizado como isolamento compulsório e, portanto, como sanção disciplinar, o que violaria o art. 48, § 2°, da Lei Federal 12.594/2012.

Registre-se que não há na Unidade a instalação de Comissão Disciplinar para averiguar e processar as denúncias de transgressão disciplinar dos socioeducandos, conforme determina o art. 71 da Lei 12. 594/2012 (Lei do SINASE), o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado entre Estado do Ceará, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado no dia 17 de novembro de 2015.

7. CENTRO EDUCACIONAL PASSARÉ

Representantes do Fórum DCA realizaram visita institucional ao Centro Educacional Passaré no dia 27 de janeiro do corrente ano, a fim de verificar a situação dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no referido local, que havia sido reinaugurado há aproximadamente duas semanas. O Passaré é destinado a adolescentes do sexo masculino, de doze a quinze anos, para o cumprimento de internação provisória.

7.1. INFORMAÇÕES GERAIS

A capacidade do Centro Educacional Passaré é de 90 (noventa) adolescentes. No dia da visita, havia aproximadamente 70 (setenta) socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A Unidade é destinada a adolescentes do sexo masculino, de doze a quinze anos, em internação provisória. Constatou-se que não há separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme prescreve o art. 123 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE).

A Equipe Técnica da Unidade é composta por duas psicólogas, uma assistente social, uma advogada e um técnico em enfermagem. O número total de socioeducadores lotados na Unidade é de 62 (sessenta e dois). O número de socioeducadores por plantão é de quatorze. Os representantes do Fórum DCA foram recebidos pela diretora da Unidade, Sra. Magna Rebouças.

7.2. INFRAESTRUTURA, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E INSUMOS BÁSICOS

O Centro Educacional Passaré foi reinaugurado há aproximadamente duas semanas. Ressalte-se que ele foi desativado em novembro de 2015 após seguidas rebeliões e incêndios no segundo semestre do referido ano. Segundo informações da Direção, toda a estrutura da Unidade havia sido recuperada. Os socioeducandos e parte significativa da equipe técnica e dos socioeducadores estavam provisoriamente no Centro Educacional Patativa do Assaré. A Sra. Magna Rebouças, inclusive, estava como diretora provisória desta Unidade.

O Centro Educacional Passaré possui no total vinte e quatro dormitórios, contudo a ala superior ainda não estava sendo utilizada. Conforme declaração da Direção, nos dias subsequentes toda a Unidade seria devidamente utilizada. O aspecto geral da

Unidade é de salubridade, tanto nos dormitórios quanto nos corredores e nas áreas comuns. No que tange aos insumos básicos e materiais de higiene pessoal, verificou-se que grande parte dos adolescentes possuía colchões, lençóis, toalhas, roupas e produtos de higiene pessoal. Houve reiteradas reclamações quanto à distribuição dos desodorantes, que seria em pouca quantidade e ainda teria que ser dividido entre todos os socioeducandos de cada dormitório.

7.3. EDUCAÇÃO FORMAL E ATIVIDADES EXTERNAS (LAZER, ESPORTE, CULTURA E PROFISSIONALIZAÇÃO)

Não há hoje educação formal para os socioeducandos do Centro Educacional Passaré. A Direção informou que não há previsão para que ela seja restabelecida.

Quanto às atividades externas, a Direção informou que os socioeducandos teriam cerca de quinze minutos diariamente para realizar atividades esportivas na quadra de esportes. Os socioeducandos reiteradamente reclamam desse tempo exíguo de atividade externa. A Direção declarou que a proposta é que esses quinze minutos sejam gradualmente ampliados à medida que a Unidade readquira sua dinâmica de funcionamento regular.

A Direção informou, ainda, que estavam havendo na Unidade sessões de cinema, com distribuição de pipoca e suco. Essa atividade ocorreria duas vezes por semana. A Direção afirmou que nos dias imediatamente subsequentes estaria iniciando um curso de jardinagem para cerca de quinze adolescentes.

7.4. DIREITO À VISITA DOS FAMILIARES

As visitas de familiares estão ocorrendo de modo regular no Centro Educacional Passaré, duas vezes por semana, atendendo a todos os socioeducandos. Não há registro de modos de revista dos familiares que passam configurar revista vexatória.

7.5. REBELIÕES, FUGAS E INGRESSO DA POLÍCIA MILITAR

Na ocasião da inspeção, não houve registro de rebeliões, motins, fugas ou ingresso da Polícia Militar no Centro Educacional Passaré desde sua reabertura.

No dia 4 de fevereiro de 2016, seis dias após a visita, representantes do Fórum DCA foram informados de que houve grande rebelião no Centro Educacional Passaré[9]. Os adolescentes teriam tentado fugir e foram contidos pela Polícia Militar. Ressalte-se que um socioeducando teve uma grave lesão na perna, durante a tentativa de fuga.

No dia 11 de fevereiro de 2016, registrou-se novo episódio conflituoso no Passaré, que teria se estendido até 1 hora da manhã do dia 12. Em decorrência de tal episódio, a Polícia Militar ingressou na Unidade.

7.6. SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA

A água e a alimentação são ofertadas regularmente na Unidade. São cinco refeições realizadas ao longo do dia. Todas elas são realizadas pelos socioeducandos no refeitório do Centro Educacional Passaré. Os adolescentes são revistados com aparelho eletrônico quando se deslocam para o refeitório e quando retornam para os dormitórios.

Os representantes do Fórum DCA identificaram demandas pontuais de atendimento médico.

7.7. AGRESSÕES, MAUS TRATOS E ISOLAMENTO COMPULSÓRIO

Os socioeducandos declararam que alguns socioeducadores possuem comportamento agressivo, e que, em algumas circunstâncias, esse comportamento chegou a representar agressão física. Um dos socioeducandos afirmou que teria sido empurrado e sua camisa teria sido rasgada por ter passado por um dormitório e ter falado que um determinado adolescente havia sido levado pelos socioeducadores para a "tranca".

Na apresentação das informações gerais sobre a Unidade, a Direção afirmou que havia dois adolescentes no espaço denominado de "isolamento cautelar". Quando indagada sobre as razões da transferência desses adolescentes para uma área isolada, a Direção afirmou que o primeiro caso era de um adolescente que veio transferido do Centro Educacional Dom Bosco por ter sido ameaçado nesta Unidade, em razão de uma denúncia realizada contra outros socioeducandos. Ao chegar ao Centro Educacional

---

[9] "Interno fica ferido em rebelião no Centro Socioeducativo Passaré", 04 de fevereiro de 2015, Jornal O Povo: http://www.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/02/04/noticiafortaleza,3571519/interno-fica-ferido-em-rebeliao-no-centro-socioeducativo-passare.shtml#.VrRpbVUdub8.facebook

Passaré, alguns adolescentes teriam identificado o adolescente e passado também a ameaçá-lo.

Já o segundo caso dizia respeito a um adolescente que teria tido um comportamento desrespeitoso e agressivo com a Direção. Em seguida, haveria ocorrido uma escuta do adolescente, com a presença da advogada da Unidade e de um socioeducador, com o objetivo de permitir o contraditório ao adolescente e, em sendo o caso, aplicar alguma sanção disciplinar. Após a oitiva, a Direção deliberou por aplicar a medida de “isolamento compulsório”, como se esta estivesse prevista no Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo, em flagrante inobservância ao art. 48, § 2°, da Lei Federal 12.594/2012, que veda a prática do “isolamento compulsório” como sanção disciplinar.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das graves violações dos direitos humanos dos adolescentes internados nos Centros Educacionais visitados pelo Fórum DCA, verifica-se o aprofundamento da crise do Sistema Socioeducativo no Ceará ocasionado pela total inércia do Estado em tomar as medidas necessárias para que as Unidades possam efetivamente cumprir sua função pedagógica.

Num panorama geral, as condições de superlotação continuam presentes. Das sete unidades visitadas, quatro se encontravam com um número de adolescentes internos superior a sua capacidade, sendo eles o Centro Educacional Patativa do Assaré, o Centro Educacional Dom Bosco, o Centro Educacional São Miguel e o Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider. Cabe destacar que a Unidade de Transição não se encontrava superlotada por se tratar de Presídio Militar desativado, fato que, por si só, viola dispositivo da Lei 12.594/12 (Lei do SINASE), art. 16, § 1°, que estabelece a vedação à integração de qualquer tipo entre unidades socioeducacionais e estabelecimentos penais. Por outro lado, quanto ao Centro Educacional Passaré, sua capacidade ainda não estava superada diante da recente reabertura da Unidade.

Quantos aos/às socioeducadores/as, verifica-se um reduzido número de profissionais. Igualmente é constante a reclamação de que o atendimento aos adolescentes vem sendo negligenciado pela recusa dos/as socioeducadores/as em aproximar-se dos adolescentes. É de se destacar que nas unidades mais superlotadas, o número registrado de socioeducadores/as por plantão é mais reduzido, conforme tabela a seguir:

Unidade	**Capacidade**	**Quantidade de adolescentes internos**	**Quantidade total de socioeducadores/as**	**Quantidade de socioeducadores/as por plantão**
Centro Educacional Patativa do Assaré	60	157	82	12

Centro Educacional Dom Bosco	60	184	80	14
Centro Educacional São Miguel	60	109	64	-
Centro Educacional Aloísio Lorcsheider	60	82	85	23
Centro Socioeducativo do Canindezinho	90	88[10]	103	26
Centro Educacional Passaré	90	70	62	14

Nesse diapasão, as Equipes Técnicas das Unidades, em muitos casos, não está completa e/ou contam com um número de profissionais insuficientes. Importa ainda mencionar que o Centro Educacional Patativa do Assaré conta com uma direção interina, não havendo previsão para nomeação de direção em caráter definitivo.

As Medidas Cautelares determinadas pela CIDH fazem alusão expressa ao dever de garantir pessoal suficiente e idôneo para o atendimento socioeducativo dos adolescentes internos. Nesse sentido, o Fórum DCA vem recomendando a realização de concurso público para seleção de socioeducadores/as, observando um perfil profissional adequado aos objetivos da medida socioeducativa de internação, bem como um número suficiente de profissionais.

Outro aspecto preocupante evidenciado nas visitas realizadas são as condições insalubres das unidades e a infraestrutura danificada. Conforme relatado, encontraram-se poças de água, restos de comida e sujeira pelos corredores, sanitários entupidos, goteiras e infiltrações etc. As unidades em mais graves condições quanto a esse aspecto são o Presídio Militar de Aquiraz (Unidade de Transição), o Centro Educacional Patativa do Assaré, o Centro Educacional Dom Bosco, o Centro Educacional São Miguel e o Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider, especialmente o Bloco 7.

[10] Sabe-se que o Centro Socioeducativo do Canindezinho recebeu recentemente adolescentes que estavam internados no Presídio Militar de Aquiraz (Unidade de Transição). Sua capacidade, portanto, seguramente está extrapolada.

Quanto ao direito à escolarização e à profissionalização, a única unidade visitada a ofertar aulas foi o Centro Socioeducativo do Canindezinho. Ainda assim, a escolarização se dá exclusivamente na modalidade EJA, inadequada para a faixa etária atendida no referido Centro. Nas demais unidades, o direito à escolarização encontra-se completamente violado. Também com exceção do Centro Socioeducativo do Canindezinho, as atividades culturais, esportivas e de lazer se restringem, quando existentes, a quinze minutos em que os adolescentes podem jogar futebol na quadra. Cabe destacar, no entanto, que no Centro Educacional Patativa do Assaré, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educativo Cardeal Aloisio Lorscheider, os adolescentes encontram-se reclusos aos dormitórios em tempo integral. A única saída do dormitório se daria quando da realização de visita, que também vem se dando de modo irregular.

A violação do direito à escolarização e à profissionalização e do direito às atividades culturais, esportivas e de lazer corrompe a medida socioeducativa que se transforma em mero encarceramento dos adolescentes, em nada contribuindo para o seu processo pedagógico.

Nas visitas, foram registradas diversas demandas por atendimento médico sobretudo quanto a doenças mentais, doenças dermatológicas e doenças sexualmente transmissíveis, bem como inúmeras reclamações quanto à qualidade, quantidade e regularidade da alimentação servida nas unidades, além da restrição do fornecimento de água para ingerir e para banhar-se. Verificou-se igualmente que, em algumas unidades, ainda existe a prática do isolamento compulsório ("tranca") como sanção disciplinar, a exemplo do Centro Educacional Dom Bosco e do Centro Educacional Passaré. Quanto a agressões aos adolescentes, os casos mais graves verificados nestas visitas se deram no Presídio Militar de Aquiraz (Unidade de Transição), no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional São Miguel.

De outra senda, o direito à visita por vezes é negado, deixando os adolescentes incomunicáveis. Todo esse cenário acirra a tensão entre adolescentes e profissionais das unidades de internação. Dessa feita, apenas no corrente ano, foram registrados doze conflitos de maior porte nas unidades de internação.

Cabe salientar que não apenas o número de fugas, rebeliões e motins é preocupante, mas também a gravidade dos episódios, que vêm acarretando cada vez mais risco de morte aos adolescentes e profissionais envolvidos. A violência no Sistema Socioeducativo do Ceará chegou a níveis extremos no ano de 2015, o que reverbera fortemente no início deste ano. Em um mês e meio, já se registram doze rebeliões. Caso

esta frequência reste inalterada, o absurdo número de 60 (sessenta) rebeliões de 2015 será superado em apenas sete meses de 2016.

Frente ao exposto, é urgente que se tomem as medidas cabíveis para transformar o quadro de crise generalizada do Sistema Socioeducativo do Ceará, dando-se o cumprimento urgente das Medidas Cautelares determinadas pela CIDH, em respeito às normas internacionais e legislação nacional que garantem os direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Ceará.

ANEXOS

(FOTOS)

1. PRESÍDIO MILITAR DE AQUIRAZ (UNIDADE DE TRANSIÇÃO)

Figura 1.1 – Dormitório insalubre e com água permanentemente acumulada.

Figura 1.2 – Bebedouro, que é utilizado para retirada de água para consumo dos adolescentes, descoberto e com acúmulo de sujeira.

Figura 1.3 – Corredor dos dormitórios com restos de comida, insalubridade, água acumulada e sujeira.

Figura 1.4 – Arranjo elétrico nas grades dos dormitórios.

Figura 1.5 – Corredores insalubres e com água acumulada.

Figura 1.6 – Adolescente com marca de lesão supostamente provocada por agressões após o motim do dia 27 de janeiro de 2016.

Figura 1.7 - Adolescente com marca de lesão supostamente provocada por agressões após o motim do dia 27 de janeiro de 2016.

2. CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ

Figura 2.1 – Dormitório insalubre.

Figura 2.2 – Bloco com dormitórios acima da capacidade, sujeira e insalubridade.

Figura 2.3 – Adolescente que, conforme relatos, estaria se mutilando para ter acesso à atendimento.

3. CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO

Figura 3.1 – Insalubridade no corredor em frente aos dormitórios.

Figura 3.2 – Dormitórios insalubres.

Figura. 3.3 – Bueiro aberto em frente aos dormitórios, local por onde os adolescentes afirmam saírem ratos e insetos.

Figura 3.4 – Adolescente com micose no pé.

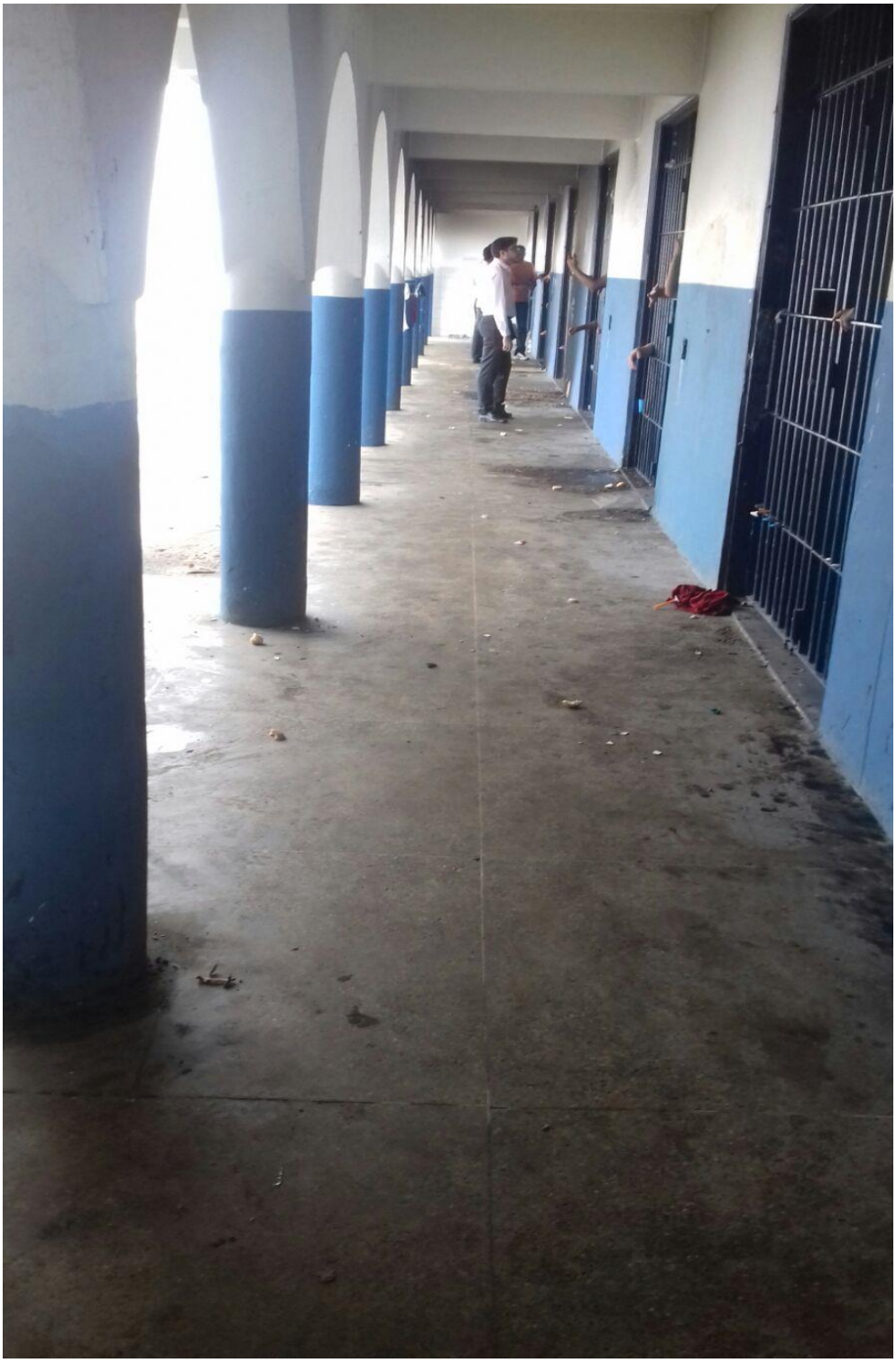

Figura 3.5 – Corredor em frente aos dormitórios.

4. CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL

Figura 4.1 – Dormitório Bloco 03.

Figura 4.2 – Dormitório danificado durante motim no dia 25 de janeiro de 2016.

Figura 4.3. - Adolescente com lesão à bala sem atendimento médico e em dormitório em condições insalubres.

5. CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER

Figura 5.1 - Formigueiro no corredor do Bloco 07.

Figura 1.2 - Dormitório do Bloco 07, antiga "tranca", desativado por estar incinerado.

Figura 2.3 - Teto do corredor com goteiras.

Figura 5.4 - Dormitório do Bloco 06 em reforma.

6. CENTRO SOCIOEDUCATIVO DO CANINDEZINHO

Figura 6.1 – Um dos dois dormitórios sem insumos como colchão e lençol do bloco que serve como "tranca".

Figura 6.2 – Sala de aula no Centro Socioeducativo do Canindezinho.

7. CENTRO EDUCACIONAL PASSARÉ

Figura 7.1 – Corredor em frente aos dormitórios

Figura 7.2 – Dormitório.